



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 1 de 38

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	32
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	35
Audiência Pública	35
Licitações e Contratos	37
homologação / Adjudicação	37
Aviso de Licitação	37
Atas de Sessões	37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.fernandoprestes.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.fernandoprestes.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 2 de 38

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI Nº 2.241, de 28 de abril de 2017.

Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências.

BENTO LUCHETTI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I Da Qualificação

Art. 1º - O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 3 de 38



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurados aqueles composição e atribuições normativas e de controle básicos previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado e/ou Imprensa Oficial do município de Fernando Prestes, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do município de Fernando Prestes, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do município de Fernando Prestes, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - apresentar Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS), concedido pelo Ministério Saúde, dentro da validade.

III - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, bem quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação nos termos desta Lei, da Secretaria de Saúde e da Secretaria da Administração Geral.

24 25





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 4 de 38



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

Parágrafo Único. Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem desenvolvimento das atividades descritas no "caput" do art. 1º, desta Lei, há mais de 05 (cinco) anos.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Entidade;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

31/5

31/5





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 5 de 38



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a minuta do Contrato de Gestão a ser firmado pela entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da Diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos Estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Handwritten signatures





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 6 de 38



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

Art. 5º - Aos Conselheiros, Administradores e Dirigentes das organizações sociais da Saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Seção III

Do Contrato de Gestão

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas à área da saúde.

§ 1º - É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

§ 2º - A organização social da saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198, da Constituição Federal e no artigo 7º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990.

§ 3º - A celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, com dispensa da realização de licitação, será precedida de publicação da minuta do Contrato de Gestão e de Chamamento Público das organizações sociais, por meio da Imprensa Oficial do Município, para que todas as interessadas em celebrá-lo possam se apresentar.

§ 4º - O Edital de Chamamento Público e o Contrato de Gestão serão regulamentados, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

§ 5º - O Poder Público dará publicidade:

I - da decisão de firmar cada Contrato de Gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas; e

Handwritten signatures and initials





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 7 de 38



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

II - das Entidades que manifestarem interesse na celebração de cada Contrato de Gestão.

Art. 7º - O Contrato de Gestão, celebrado de comum acordo entre a Secretaria de Saúde e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social e será publicado na íntegra na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. O Contrato de Gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, à Secretaria de Saúde.

Art. 8º - Na elaboração do Contrato de Gestão devem ser observados os princípios inscritos no art. 37, da Constituição Federal e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;

III - atendimento à disposição do § 2º, do art. 6º, desta Lei;

IV - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso de organizações sociais da saúde.

Parágrafo único. O Secretário de Saúde deverá definir, previamente no Edital de Chamamento Público, as demais cláusulas dos Contratos de Gestão de que for signatário.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 9º - A execução do Contrato de Gestão celebrado por organização social será fiscalizada pela Secretaria de Saúde.

24/ 18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 8 de 38



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 37 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 13940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

§ 1º - A entidade qualificada apresentará à Secretaria de Saúde, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º - Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação, indicada pelo Secretário de Saúde, composta por profissionais de notória capacidade técnica e adequada qualificação, que emitirão relatório conclusivo sobre a avaliação precedida, a ser encaminhado àquele Secretário e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

§ 3º - A Comissão de Avaliação da execução do Contrato de Gestão das organizações sociais da qual trata o parágrafo anterior, será composta por no mínimo 03 (três) representantes da Secretaria de Saúde, 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde, 01 (um) representante da Procuradoria Municipal, 01 (um) representante do Setor Financeiro, dentre outros membros que forem necessários, a critério do Secretário de Saúde.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto nos § 1º, 2º e 3º, a execução do Contrato de Gestão pode ser analisada, a qualquer tempo, pelo Secretário de Saúde, que poderá inclusive solicitar apoio técnico externo para tal análise.

Art. 10 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11 - Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão ao Procurador Jurídico Municipal para que requeira ao Juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de

28 73



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 9 de 38



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público.

Parágrafo único - Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 12 - As Entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 13 - As organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

§ 1º - São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão, desde que cumpridas as cláusulas contratuais do Contrato de Gestão.

§ 2º - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º - Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do Contrato de Gestão.

Art. 14 - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único - A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 10 de 38



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

Art. 15 - É facultado ao Poder Executivo do Município a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º - O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na Organização Social.

Seção VI

Da Desqualificação

Art. 16 - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão, ou mesmo o descumprimento do disposto nesta Lei.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis a espécie.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 11 de 38



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

Art. 17 - A Organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 18 - Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 19 - Na hipótese de a entidade pleiteante da qualificação como organização social existir há mais de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para adaptação das normas do respectivo Estatuto ao disposto no art. 3º, desta Lei.

Parágrafo único - No caso previsto do "caput" deste artigo, a entidade pleiteante deverá apresentar juntamente com o pedido de qualificação o projeto de alteração do Estatuto, na forma do art. 3º, desta Lei, firmando compromisso pela alteração estatutária no prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 20 - As Entidades já qualificadas como organização social no município deverão passar por novo processo de qualificação, nos termos desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, sob pena de desqualificação da entidade como organização social no âmbito do Município.

Parágrafo único - Ficam ressalvadas do disposto no "caput" deste artigo, as organizações sociais com Contratos de Gestão vigentes, até a finalização destes.

Art. 21 - O Contrato de Gestão firmado com a organização social deverá estipular o prazo de vigência de 12 (doze) meses, e renovações por igual período em caso de comprovado interesse público, não podendo ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses.

Art. 22 - Sem prejuízo do disposto nesta Lei, poderão ser estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, outros requisitos de qualificação de organizações sociais, bem como os procedimentos para tal qualificação.

Art. 23 - As despesas com a execução dos Contratos de Gestão correrão por conta do orçamento vigente.

Inf *H₂*





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 12 de 38



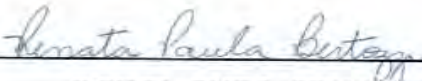
MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 13940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Fernando Prestes, 28 de abril de 2017.


Bento Luchetti Junior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.


RENATA PAULA BERTOZZI
Secretária de Administração Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 13 de 38



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR nº 146
De 28 de abril de 2017

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 109, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

Bento Luchetti Júnior, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 109/2012, de 14 de setembro de 2012, que concedeu através de doação com encargos área em favor da pessoa jurídica de direito privado Sorana e Luchetti Comércio de Frutas Ltda.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Fernando Prestes, 28 de abril de 2017.


Bento Luchetti Júnior
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 14 de 38



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000

FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Renata Paula Bertozzi
Secretária de Administração Geral





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 15 de 38



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmip@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR nº147

De 28 de abril de 2017

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 111, DE 28 DE SETEMBRO
DE 2012

Bento Luchetti Júnior, Prefeito Municipal de Fernando Prestes,
Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas por lei,

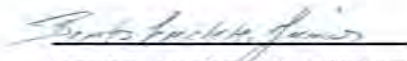
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e
promulga a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei
Complementar nº 111/2012, de 28 de setembro de 2012, que concedeu
através de doação com encargos área em favor da pessoa jurídica de
direito privado Leandro Rufino da Paixão - ME.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, 28 de abril de 2017.


Bento Luchetti Júnior
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 16 de 38



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Renata Paula Bertozzi
Secretária de Administração Geral





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 17 de 38



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR nº148

De 28 de abril de 2017

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 113, DE 28 DE SETEMBRO
DE 2012

Bento Luchetti Júnior, Prefeito Municipal de Fernando Prestes,
Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e
promulga a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei
Complementar nº 113/2012, de 28 de setembro de 2012, que concedeu
através de doação com encargos área em favor da pessoa jurídica de
direito privado JPM Mecânica Elétrica LTDA - ME.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, 28 de abril de 2017.


Bento Luchetti Júnior
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

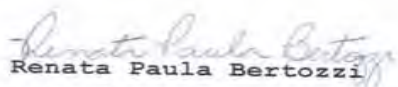
Ano IV | Edição nº 563

Página 18 de 38



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.


Renata Paula Bertozzi
Secretária de Administração Geral





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 19 de 38



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR nº149 De 28 de abril de 2017

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 133, DE 12 DE JUNHO DE
2015.

Bento Luchetti Júnior, Prefeito Municipal de Fernando Prestes,
Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas por lei,

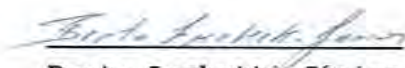
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e
promulga a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei
Complementar nº 133/2015, de 12 de junho de 2015, que concedeu
através de doação com encargos área em favor da pessoa jurídica de
direito privado ANAUÊ DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, 28 de abril de 2017.


Bento Luchetti Júnior
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 20 de 38



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000

FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Renata Paula Bertozzi
Renata Paula Bertozzi

Secretária de Administração Geral





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 21 de 38



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº150 De 28 de abril de 2017.

"Dispõe sobre criação e red denominação de cargos de provimento efetivo. No Quadro do Magistério Público Municipal, de que trata a Lei Complementar 027, de 12 de junho de 2001, com suas modificações posteriores, e dá outras providências na Rede Municipal de Ensino e, dá outras providências".

BENTO LUCHETTI JUNIOR, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro do Magistério Público Municipal, a que se refere o artigo 1º, da Lei Complementar 27, de 12 de junho de 2001, com suas modificações posteriores, os cargos de provimento efetivo, mediante prévia aprovação em concurso público, a seguir discriminados:

I - no Anexo I - Subanexo 1 - Classe de Docentes:

- a) 15(quinze) cargos de Professor de Educação Básica I - PEB I - do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental.

II - no Anexo I - Subanexo 2 - Classe de Suporte Pedagógico:

- a) 01(um) cargo de Diretor de Educação Básica;
b) 06(seis) cargos de Coordenador Pedagógico de Educação Básica;
c) 10(dez) cargos de Monitor do Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI;
d) 06(seis) cargos de Inspetor de Alunos.

§ 1º - Aplicam-se às jornadas de trabalho da Classe Docente dos cargos de Professor de Educação Básica I - PEB I, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental, criados na forma deste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 22 de 38



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 37 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

artigo, bem como os requisitos de provimento, referências de vencimentos (faixa e nível) sedes de trabalho e atribuições funcionais, as mesmas disposições pertinentes previstas nos Anexos I a IV, da Lei Complementar nº 27, de 12 de junho de 2001.

§ 2º - Aplicam-se às jornadas de trabalho da Classe de Suporte Pedagógico dos cargos de Diretor de Educação Básica e Coordenador Pedagógico de Educação Básica, criados na forma deste artigo, bem como os requisitos de provimento, referências de vencimentos (faixa e nível) sedes de trabalho e atribuições funcionais, as mesmas disposições pertinentes previstas nos Anexos I a IV, da Lei Complementar nº 27, de 12 de junho de 2001.

§ 3º - Fica criado para efeito de remuneração dos cargos de Coordenador Pedagógico da Educação Básica, a referência F 6/Nível I - A, para jornada de 40 (quarenta) horas) semanais, no valor de R\$ 2.672,53 (dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), que passa a integrar a alínea "e", do inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar 027, de 12 de junho de 2001.

§ 4º - Aplicam-se às jornadas de trabalho da Classe de Suporte Pedagógico dos cargos de Monitor do Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI, criados na forma deste artigo, bem como referência de vencimentos (faixa e nível), os requisitos de provimento, nos termos do artigo 62, da Lei Federal 9394/96 - LDB, sedes de trabalho e atribuições funcionais, as mesmas disposições pertinentes previstas nos Anexos II, da Lei Complementar nº 27, de 12 de junho de 2001, pelo artigo 5º, da Lei Complementar 71, de 31 de março de 2008.

§ 5º - Aplicam-se às jornadas de trabalho da Classe de Suporte Pedagógico dos cargos de Inspetor de Alunos, criados na forma deste artigo, bem como os requisitos de provimento, referências de vencimentos (faixa e nível) sedes de trabalho e atribuições funcionais, as mesmas disposições pertinentes previstas nos Anexos II a IV, da Lei Complementar nº 27, de 12 de junho de 2001.

Art. 2º - Fica extinto o cargo da Classe de Suporte Pedagógico, de Coordenador Pedagógico de Educação Básica, criado pelo artigo 2º, da Lei Complementar 074, de 09 de dezembro de 2008.

348 *pb*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 23 de 38



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000

FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo, do Quadro do Magistério Público Municipal, de Professor de Educação Básica II - PEB II, criados pela Lei Complementar 027, de 12 de junho de 2001, em quantidade de 13 (treze), da Classe de Docentes, ficam red denominados, conforme as disciplinas específicas do Núcleo Comum, da Matriz Curricular, nos termos da Lei Federal 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assim:-

I - Língua Portuguesa - 03 (três) cargos, como jornada de trabalho docente de 24 horas semanais;

II - Matemática - 03 (três) cargos, com jornada de trabalho docente 24 horas semanais;

III - História - 01 (um) cargo, com jornada de trabalho docente 30 horas semanais;

IV - Geografia - 02 (dois) cargo, com jornada de trabalho docente 30 horas semanais;

V - Ciências - 01 (um) cargo, com jornada de trabalho docente 30 horas semanais;

VI - Artes - 01 (um) cargo, com jornada de trabalho docente 30 horas semanais;

VII - Inglês - 01 (um) cargo, com jornada de trabalho docente 24 horas semanais;

VIII - Educação Física - 01 (um) cargo, com jornada de trabalho docente 30 horas semanais.

Parágrafo único: - Aplicam-se às jornadas de trabalho da Classe Docente dos cargos de Professor de Educação Básica II - PEB II, do 6º ao 9º ano, do Ensino Fundamental, red denominados na forma do artigo 3º, desta Lei Complementar, bem como os requisitos de provimento, referências de vencimentos (faixa e nível) sedes de trabalho e atribuições funcionais, as mesmas disposições pertinentes previstas nos Anexos I a IV, da Lei Complementar nº 27, de 12 de junho de 2001.

Art. 4º - Ficam criados cargos públicos de provimento efetivo, de Professor Adjunto Substituto de Educação Básica I e Professor Adjunto Substituto de Educação Básica II, na Rede Municipal de Ensino, que passam integrar as alíneas "e,f", item I, do artigo 4º - Classe de Docentes -, da Lei Complementar 027, de 12 de junho de 2001, com o número de vagas estabelecidas na tabela abaixo:

34 86





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 24 de 38



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

DENOMINAÇÃO	VAGAS - QUANT.
Professor Adjunto Substituto de Educação Básica I.	10
Professor Adjunto Substituto de Educação Básica II - Língua Portuguesa.	02
Professor Adjunto Substituto de Educação Básica II - História	02
Professor Adjunto Substituto de Educação Básica II - Ciências Físicas e Biológicas.	02
Professor Adjunto Substituto de Educação Básica II - Educação Física	02
Professor Adjunto Substituto de Educação Básica II - Arte	02

§ 1º - O desempenho das atribuições dos titulares dos cargos públicos de Professor Adjunto Substituto de Educação Básica I dar-se-á na educação infantil, nos anos iniciais do ensino fundamental e na Educação de Jovens e Adultos equivalentes a esses segmentos, e o Professor Adjunto Substituto de Educação Básica II, no ciclo II, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nos termos desta Lei Complementar.

§ 2º - A jornada reduzida de Trabalho Docente do Professor Adjunto Substituto de Educação Básica I e II -, será jornada reduzida de trabalho docente constituída de 12 (doze) horas, sendo 08(oito) horas em atividades com alunos em substituição ao titular de classe/aula, 02(duas) horas de trabalho pedagógico coletivo, na unidade com seus pares e 01 (uma) hora de trabalho pedagógico com reforço escolar, 01 (uma) hora de atividade em local de livre escolha, que passa a integrar o inciso III, alíneas "a, b, c, d", do artigo 9º, da Lei Complementar 027 de 12 de junho de 2001.

§ 3º - A carga horária a ser substituída, além de sua jornada de trabalho de docente, será considerada como carga suplementar de trabalho docente e, poderá chegar ao máximo de 40 (quarenta) horas, no atendimento as necessidades da unidade escolar em todos os períodos de seu funcionamento.

Handwritten signatures



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 25 de 38



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 151 De 28 de abril de 2017

Dispõe sobre a criação, transformação e ou aumento do número de vagas de Cargos, no Quadro Geral Efetivo de Pessoal, visando atender a demanda de serviços administrativos, e dá outras providências

BENTO LUCHETTI JÚNIOR, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou e promulga a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam criados e ou aumentados os números de vagas, no, a seguir discriminado:

I - 2 (dois) de FARMACÊUTICO, lotado na Secretaria de Saúde, padrão de referência 11, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, requisito de escolaridade de em nível superior em Farmácia e registro no Conselho Regional de Farmácia.

II - 2 (dois) de Cirurgião Dentista Especialista, com as respectivas especialidades de Endodontia, Cirurgia Odontológica e Periodontia, lotados na Secretaria de Saúde, padrão de referência: 16, jornada de trabalho de 40 horas semanais, e requisito de escolaridade de curso superior de odontologia, com inscrição no CRO;

III- 2 (dois) de Auxiliar de Consultório Dentário, lotado na Secretaria de Saúde, padrão de referência: 5, jornada de trabalho de 40 horas semanais, requisito de escolaridade de ensino fundamental;

21/

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 26 de 38



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

IV - 5 (cinco) de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, padrão de referência 1, jornada de trabalho de 40 horas semanais, requisito de escolaridade ensino médio.

V - 3 (três) de Enfermeiro, lotado na Secretaria de Saúde, padrão de referência: 13, jornada de trabalho de 40 horas semanais, requisito de escolaridade de curso superior de Enfermagem, com inscrição no COREN;

VI - 2 (dois) de Recepcionista - lotado na Secretaria de Saúde, padrão de referência 2, jornada de trabalho de 40 horas semanais, requisito de escolaridade ensino médio.

VII - 7 (sete) de Motorista - lotado na secretaria de Transportes, padrão de referência 5, jornada de trabalho de 40 horas semanais, requisito de escolaridade ensino fundamental com CNH "D".

VIII- 1 (um) de Fisioterapeuta - lotado na secretaria de Saúde, padrão de referência 6, jornada de trabalho de 20 horas semanais, requisito de escolaridade Superior em Fisioterapia, com registro no CREFITO.

IX - 2 (dois) de Psicólogo - lotado na secretaria de Saúde, padrão de referência 10, jornada de 20 horas semanais, requisito de escolaridade Superior em Psicologia, com registro no CRP.

X - 1 (um) Nutricionista - lotado na secretaria de Saúde, padrão de referência 12, jornada de 40 horas semanais, requisito de escolaridade Superior em Nutrição, com registro no CRN.

XI - 20 (vinte) Auxiliar de Serviços Braçais, lotado na Secretaria de Obras e Saneamento, padrão de referência: 1, jornada de trabalho de 40 horas semanais, requisito de escolaridade de ensino fundamental incompleto;

XII - 5 (cinco) Operador de máquinas pesadas, lotado na Secretaria de Obras e saneamento, padrão de referência 6, jornada de trabalho de 40 horas semanais, requisito de escolaridade de ensino fundamental com CNH.

XIII - 5 (cinco) Escriturário, lotado na Secretaria de Administração Geral, padrão de referência: 8, jornada de trabalho de 40 horas semanais, requisito de escolaridade de ensino médio, com conhecimentos de digitação;

XIV - 2 (dois) Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Administração Geral, padrão de referência: 10, jornada de trabalho de 40 horas semanais, requisito de escolaridade de ensino médio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 27 de 38



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

Artigo 2º - Ficam criados:

I - 3 (três) **Agente de Combate a endemias**, lotado na Secretaria de Saúde, padrão de referência 5, jornada de 40 horas semanais, requisito de escolaridade Ensino Fundamental completo com as seguintes atribuições: estão estabelecidas de acordo com as necessidades do gestor municipal e do perfil epidemiológico de cada territorialidade. Em geral, suas atribuições estão direcionadas para o controle de doenças transmitidas por vetores, hospedeiros e animais sinantrópicos de importância epidemiológica e prevenção de acidentes por animais peçonhentos como: Executar ações e procedimentos técnicos específicos, complementares e compartilhados no sentido da proteção, prevenção e controle de doenças e de agravos e riscos relacionados a produtos, ambientes, serviços de saúde e outros serviços de interesse da saúde, desenvolver ações de coleta e qualificação da informação, identificar e informar a ocorrência de agravos de notificação compulsória, eventos adversos e queixa técnica, aplicar oportuna e pertinentemente a legislação sanitária para fins de cadastro, monitoramento e fiscalização de produtos, serviços de saúde, ambientes (incluindo o de trabalho) e outros de interesse da saúde, mapear e referenciar geograficamente agravos, fatores de risco e outras informações relevantes para a saúde humana, monitorar, no meio ambiente, fatores não biológicos de risco para saúde humana relacionados à qualidade da água, solo e ar (ambientes coletivos fechados), monitorar a qualidade da água para consumo humano em nível local, monitorar a presença de contaminantes ambientais que interferem na saúde humana em nível local, controlar reservatórios animais de doenças, vetores, animais peçonhentos e artrópodes de importância sanitária, atuar em situações de surtos de DTAs, zoonoses, arboviroses, ectoparasitoses, monitorar, no meio ambiente, a presença de vetores, animais peçonhentos e outros de importância sanitária, atuar na vigilância e no controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis, aplicar protocolos referentes à busca ativa de agravos, doenças, eventos adversos e queixa técnica, monitorar a ocorrência de zoonoses em populações animais de interesse para a saúde humana, silvestres, sinantrópicos e reservatórios animais de doenças.

II - 2 (dois) **Auxiliar de Farmácia**, lotado na Secretaria de Saúde, padrão de referência 5, jornada de 40 horas semanais, requisito de escolaridade Técnico em Farmácia, com as seguintes atribuições, Receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos; entregar medicamentos diariamente e produtos afins na unidade de saúde; organizar e manter o estoque de medicamentos, ordenando as prateleiras; separar requisições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 28 de 38

GOVERNO MUNICIPAL
FERNANDO PRESTES



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

receitas; providenciar a atualização de entradas e saídas de medicamentos; fazer a digitação de prescrição médica; manter em ordem e higiene os materiais e equipamentos sob sua responsabilidade no trabalho; desempenhar tarefas afins; cumprir orientações e ordens dos superiores; as atividades sempre serão realizadas sob orientação e supervisão do Farmacêutico responsável; primar pela qualidade dos serviços executados; velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

III - 1 (um) Educador Físico, lotado na Secretaria de Saúde, padrão de referência Faixa 5, jornada de 30 horas semanais, requisito de escolaridade Nível Superior em Educação Física, com as seguintes atribuições: Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF; Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitador monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade; Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem. Atividade Física/Práticas Corporais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 29 de 38



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

e sua importância para a saúde da população; Outras atividades inerente à função.

IV - 1 (um) **Fonoaudiólogo**, lotado na Secretaria de Saúde, padrão de referência 12, jornada de 30 horas semanais, requisito de escolaridade Superior em Fonoaudiologia e devidamente inscrito no CREF, com as seguintes atribuições: Diagnosticar, levantar os problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades de reabilitação; Desenvolver a promoção e proteção à saúde incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidado com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle de ruído, com vistas ao auto-cuidado; Efetivar estratégias que visem o acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento; Atentar à prevenção de incapacidade e deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos; Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, Desenvolver a reabilitação, priorizando o atendimentos coletivos, especialmente de usuários com alterações de comunicação, mastigação, deglutição, decorrentes de doenças e do envelhecimento; Adotar a integração aos equipamentos sociais existentes, incluindo a orientação de professores e outros profissionais de escolas, creches, asilos e outras instituições; Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos especialmente usuários restritos ao leito ou a domicílio que requerem cuidados quanto à fala, linguagem e alimentação segura; Capacitar, orientar e dar suporte às ações dos Agentes Comunitários de Saúde; Realizar discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares, além do desenvolvimento de projetos e ações inter setoriais que favoreçam a inclusão e a melhoria da qualidade de vida; Desenvolver ações de Reabilitação baseada na Comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão; Acolher e apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência ou incapacidade; Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de aparelhos auditivos e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social; Incentivo ao aleitamento materno, desenvolvimento orofacial relacionado à alimentação e cuidados quanto a utilização de hábitos orais (mamadeira, chupeta); desenvolvimento da fala, linguagem e outras habilidades cognitivas; desenvolvimento das habilidades auditivas e no diagnóstico precoce da deficiência auditiva; acompanhamento e orientação dos processos de alfabetização e de aprendizagem por meio do desenvolvimento de projeto Inter setorial (Educação), e outras atividades correlatas.

344 213



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 30 de 38



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

V - 1 (um) Coordenador de Endemias, lotado na Secretaria de Saúde, padrão de referência 7, jornada de 40 horas semanais, requisito de escolaridade em Nível Médio, com as seguintes atribuições: Dirigir o Programa Municipal de Combate às Endemias, atuando junto ao Gestor Municipal de Saúde prestando-lhe a Assessoria técnica necessária para prestação de contas das ações desempenhadas pelos Agentes de Combate às Endemias, assessorar o Gestor local nas informações e índices de contaminação ou infestação por vetores nocivos à saúde da população, apresentando-lhe estratégias de intervenção buscando a solução dos casos; executar e gerenciar as ações de campo do Programa de Prevenção à Dengue, seus objetivos, diretrizes, normas e procedimentos; executar e gerenciar as ações de campo de controle de Leishmaniose Visceral canina; gerenciar o controle de Esquistossomose; avaliar e coletar água, gerenciar o controle de Doença de Chagas; VIII-Gerenciar a campanha de vacinação antirrábica canina e felina; gerenciar o controle de pragas urbanas em geral (ratos, escorpiões, carrapatos e outros); analisar o trabalho de campo e as condições em que esse se desenvolve; contribuir para a melhor utilização e qualificação das pessoas envolvidas nas ações de campo por meio da educação permanente; prestar contas aos órgãos superiores e reguladores em conformidade com as exigências e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS; executar tarefas afins relacionadas à vigilância em saúde e outras atividades inerentes à função.

VI - 1 (um) Fiscal de Obras, lotado na Secretaria de Obras e Saneamento, padrão de referência 6, jornada de 40 horas semanais, requisito em Nível Médio, com as seguintes atribuições: Fazer cumprir a legislação municipal relativa a edificações, parcelamento, uso e ocupação do solo e demais disposições da legislação urbanística. Colaborar na coleta de dados e informações necessárias ao Cadastro Técnico Municipal, desempenhar outras tarefas concernentes à fiscalização de obras; sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento da legislação municipal. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Artigo 3º - Fica transformado de Provimento em Comissão para Efetivo:

I - **Coordenador de Saúde**, criado pela Lei Complementar nº 002/1997 de 31 de Janeiro de 1997.

II - **Diretor de Saúde** criado pela Lei Complementar nº 31/2001 de 10 de Dezembro de 2001.

Artigo 4º - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 31 de 38



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 5º - Para os fins dos artigos 16 e 17, c/c artigo 21, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, providenciar-se-á a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa com pessoal e a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio, provenientes do aumento da arrecadação municipal.

Artigo 6º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernando Prestes, 28 de abril de 2017


BENTO LUCHETTI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.


Renata Paula Bertozzi
Secretária de Administração Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 32 de 38

Decretos



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.708 De 07 de abril de 2017

"Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB."

BENTO LUCHETTI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Comarca de Taquaritinga, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 2º e § 1º, da Lei 1.891, de 15 de março de 2007 e, considerando:

- que o § 1º, do artigo 2º da Lei 1.891, de 15 de março de 2007, estabelece o critério para escolha dos referidos membros do Conselho em âmbito do Município, cuja criação do FUNDEB se deu pela Emenda Constitucional 53, de 19 de dezembro de 2006, sendo regulamentado pela Medida Provisória 339, de 28 de dezembro de 2006;
- que o artigo 5º, incisos I, II, III, IV e V, da Lei 1.891, de 15 de março de 2007, estabelecem as competências do órgão que controla a repartição, transferência e aplicação dos Recursos do FUNDEB;
- que existe a necessidade de nomear membros eleitos pelos respectivos segmentos para o desenvolvimento de suas atividades, no âmbito do município, de acordo com o artigo 5º e respectivos incisos da lei, 1.891, de 15 de março de 2007, caracterizando-se justificado interesse público, razões pelas quais Resolve baixar o seguinte:

DECRETO:

Artigo 1º – Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB, do município de Fernando Prestes:

- Dois representantes titular e suplentes da Secretaria Municipal de Educação**
Titular: Antônio Benatti Neto
Renata Paula Bertozzi

314 *AB*





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 33 de 38



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

Suplente: Renata Penteado Piotto
Wilson Aparecido Molena

II. Um representante titular e suplente dos diretores das Escolas Municipais

Titular: Eliana Martins Pavarina
Suplente: Fabiana Afonso Pastori

III. Dois representantes titulares e dois suplentes de Professores de Escolas Públicas Municipais:

Titulares: Carla Luiza Vicentim Bertozzi
Renato Ferreira de Melo
Suplentes: Rozangela Maria Bassoli Pedrassoli
Júlio César Tonon Alamino

IV. Um representante titular e suplente dos Servidores Técnico-administrativo das Escolas Públicas Municipais

Titular: Vera Teresinha Canassa Molena
Suplente: Neusa Aparecida Bichiglia Aliberti

V. Dois representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

Titulares: Fabiana de Cássia Pecorari da Silva
Maura Regina dos Santos Vergani
Suplentes: Debora Cristiane Doce Pasquini
Izabela Micheli Manjerão

VI. Um representante titular e suplente do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Carlos Amauri Nicikava
Suplente: Ana Paula Valeretto Cavichia

VII. Um representante titular e um suplente do Conselho Tutelar do Município:

Titular: Adriana Aparecida Pimpinati Antonio
Suplente: Sonia Maria Brentan

314 746





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 34 de 38



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

- VIII. Dois representantes dos estudantes da Educação Básica, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas
- Titulares:** Laura Medeiros Ravazi
Ingrid dos Santos Vergani
- Suplentes:** Jeferson Gabriel de Brito de Moraes
Raquel Rodrigues

Artigo 2º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - A função dos membros do Conselho do FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 07 de abril de 2017


Bento Luchetti Junior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.


Renata Paula Bertozzi
Secretária de Administração Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 35 de 38

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Audiência Pública



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000

FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA MANIFESTAÇÃO E SUGESTÕES DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às oito horas nas dependências da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, SP, foi instalada Audiência Pública tendo como mesa diretora Renata Paula Bertozzi, Secretária da Administração Geral e Adilson Pedro Molena, Contador. A Senhora Renata Paula Bertozzi iniciou a audiência agradecendo a presença de todos e esclareceu que a finalidade da reunião era para apresentar as obras, projetos e serviços públicos que deverão ser iniciados, implantados e executados a partir do próximo ano e que deverão ser previstos no Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 colhendo opiniões e sugestões. Prosseguindo comentou sobre as obras, projetos e serviços que estão sendo executados e citou os planejados expondo os objetivos a serem alcançados dentro das possibilidades financeiras para o ano de 2018, destacando-se uma escala de prioridades que farão parte das diretrizes orçamentárias. Prosseguindo convidou os presentes a expor suas sugestões e opiniões sobre as prioridades indicadas, no entanto, ninguém quis fazer uso da palavra. Antes de encerrar a reunião a Senhora Renata Paula Bertozzi, reiterou os agradecimentos dando por encerrados os trabalhos e foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da mesa e demais presentes na audiência pública.

<i>Renata Paula Bertozzi</i>	<i>Renata Paula Bertozzi</i>
<i>ADILSON PEDRO MOLENA</i>	<i>Adilson Pedro Molena</i>
<i>Paula Liliam Menegatti</i>	<i>Paula Liliam Menegatti</i>
<i>Rafael Henrique Pereira de Melo</i>	<i>Rafael Melo</i>
<i>Rosângela Cristina Magni Masci</i>	<i>Rosângela Masci</i>
<i>Cassiel de Souza Travenço</i>	<i>Cassiel Travenço</i>
<i>Juliana R. R. Juncovich</i>	<i>Juliana Juncovich</i>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 36 de 38



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA MANIFESTAÇÃO E SUGESTÕES DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – PPA 2018 A 2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às oito horas nas dependências da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, SP, foi instalada Audiência Pública tendo como mesa diretora Renata Paula Bertozzi, Secretária da Administração Geral e Adilson Pedro Molena, Contador. A Senhora Renata Paula Bertozzi iniciou a audiência agradecendo a presença de todos e esclareceu que a finalidade da reunião era para apresentar as obras, projetos e serviços públicos que deverão ser iniciados, implantados e executados a partir do próximo ano e que deverão ser previstos no Projeto da Lei do Plano Plurianual de Investimentos 2018 a 2021 colhendo opiniões e sugestões. Prosseguindo comentou sobre as obras, projetos e serviços que estão sendo executados e citou os planejados expondo os objetivos a serem alcançados dentro das possibilidades financeiras para o quadriênio 2018 a 2021, destacando-se uma escala de prioridades que farão parte do Plano Plurianual PPA 2018 a 2021. Prosseguindo convidou os presentes a expor suas sugestões e opiniões sobre as prioridades indicadas, o Senhor Antonio Osmar Brentan Segura, Ecólogo, citou a necessidade de implantação de programas e ações voltados para área de gestão, preservação e conservação ambiental, o Senhor Carlos Amauri Nicikawa, da área da saúde citou a necessidade da continuidade de programas e ações da área em andamento, ninguém mais querendo fazer uso da palavra a Senhora Renata Paula Bertozzi, reiterou os agradecimentos dando por encerrados os trabalhos e foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da mesa e demais presentes na audiência pública.

Renata Paula Bertozzi	Renata Paula Bertozzi
ADILSON PEDRO MOLENA	Adilson Pedro Molena
Carlos Amauri Nicikawa	Carlos Amauri Nicikawa
Valeria Godoy	Valeria Godoy
Antonio Osmar Brentan Segura	Antonio Osmar Brentan Segura
Juliana Regina Remondini Luciani	Juliana Regina Remondini Luciani
Cláudia Aparecida Zapp da Silva	Cláudia Aparecida Zapp da Silva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 37 de 38

Licitações e Contratos

homologação / Adjudicação

Pregão nº 09/2017 Homologação

Homologado os resultados do Pregão Presencial nº 09/2017, com base na regularidade dos procedimentos de adjudicação do Pregoeiro e da equipe de apoio, bem como dos demais atos praticados e do reconhecimento de sua validade por ser conveniente e oportuno para o interesse da Administração pública, confirmando a convocação da adjudicatária para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação desta.

Fernando Prestes, 4 de maio de 2017.

Bento Luchetti Junior
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

Acha-se de aberto, na Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017, do tipo "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO" sobre a tabela de Preços CMED da ANVISA, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de medicamentos de A à Z, REFERENCIA, SIMILARES e GENÉRICOS, para a utilização nos serviços da Unidade Básica de Saúde, na Sede Urbana e no Distrito de Agulha.

O Pregão Presencial será realizado no dia 18/05/2017, à partir das 8:30 HORAS, na sede da Prefeitura, localizada na Rua São Paulo, nº 57, Centro, na cidade de Fernando Prestes, neste Estado. Maiores informações e edital completo poderão ser obtidas, no horário de expediente, pelo

telefone (16) 3258-4000 – Ramal 6, ou pelo site: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Fernando Prestes, 4 de maio de 2017.

Bento Luchetti Júnior
Prefeito Municipal

Atas de Sessões

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" DOS LICITANTES INTERESSADOS NO OBJETO DO CONVITE Nº 02/2017, REALIZADA NO DIA 2 DE MAIO DE 2017.

Aos dois dias do mês de maio de 2017 às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, à Rua São Paulo, 57, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência de Renata Paula Bertozzi e com os membros: Tamires Marta Pecorare e Isabela Micheli Manjeirão, para participarem da reunião pública de abertura dos envelopes documentação, relacionados com o objeto do Convite nº 02/2017, destinado à contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Publicação de Atos Públicos Institucionais, consistentes em Programas, Serviços e Campanhas de Caráter Educativo, Informativo e de Orientação Social, de todos os setores da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes. Foram convidadas para participar do certame de licitação três empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, a saber: José Saul Martins 06265902806; de Fernando Prestes/SP; Comunicação Vida Nova Santa Adélia Edição de Jornal Ltda. ME; de Santa Adélia/SP; e, Algarve Publicidade e Marketing Eireli ME, de Taquaritinga/SP, independentemente de manterem registro cadastral na Prefeitura Municipal. Os três convites foram encaminhados pelos Correios, mediante Certificado de Postagem e devida comprovação de entrega às respectivas empresas donatárias, através



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 563

Página 38 de 38

do Aviso de Recebimento (AR). As três as empresas confirmaram interesse em participar do presente certame de licitação, apresentando os envelopes de documentos e propostas e não se fizeram representar pessoalmente, mas deixaram junto aos envelopes de documentos, por escrito, a declaração de desistência de interposição de recurso contra o resultado da habilitação ou inabilitação dos licitantes. Foi iniciada a sessão pública com a abertura dos envelopes contendo a documentação das três empresas participantes, relacionados com o objeto do Convite nº 02/2017, e a Comissão Permanente de Licitação constatou que as empresas José Saul Martins 06265902806 e Comunicação Vida Nova Santa Adélia Edição de Jornal Ltda. ME, encontravam-se com a respectiva documentação em ordem, de conformidade com as exigências legais e as normas editalícias, tendo sido, por esta razão, consideradas devidamente habilitadas e, a empresa Algarve Publicidade e Marketing Eireli ME, apresentou toda sua documentação, sendo apenas o subitem 8.1 letra d) Prova de Regularidade Relativa a Seguridade Social (INSS), com restrição. Como a mesma se enquadra na qualificação de microempresa, terá o prazo de 5 (cinco) dias uteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar a regularização da mesma, sendo que a não apresentação acarretará a inabilitação

da citada empresa, sendo assim foram suspensos os trabalhos para a prática dos atos descritos acima. Notifica-se os participantes, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. Como nada mais houvesse a ser tratado na ordem do dia e ninguém quisesse usar a palavra ou solicitar qualquer registro de ocorrência, foi declarada encerrada a sessão pública de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, da qual para ser constada, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, segue devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos. Fernando Prestes, 02 de maio de 2017.

Comissão Permanente de Licitação:

Renata Paula Bertozzi

(Presidente)

Tamires Marta Pecorare

(Membro)

Isabela Micheli Manjeirão

(Membro)